# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1109/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/892/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1478533 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ALBERTO LUIZ SÃOVESSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : PARAÍSO ALIMENTOS LTDA.-ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE E PÃO) PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BATAYPORÃ/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 46.674,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE E PÃO) PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 010/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, e a empresa **PARAÍSO ALIMENTOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.704.422/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Alves, CPF nº 305.830.711-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, "b", e artigo 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação consiste na aquisição de gêneros alimentícios (carne e pão) para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, com o contrato no valor de R$ 46.674,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), tendo o seu prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados de 03/02/2014 a 03/08/2014, podendo ser prorrogado.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-3971/2014 (peça 27) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–10113/2015 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 010/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 9825/2015 (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 010/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 29-pág. 6, no valor de R$ 46.674,00), Ordens de Pagamento (peça 29-pág. 11, 17, 22, 28, 34, 40, 45, 51, 57, 63, 69, 75, 81, 87, 93, 99, 105, 111, 117 e 123, no valor de R$ 46.674,00) e Notas Fiscais (peça 29-pág. 8, 13, 19, 24, 30, 36, 42, 47, 53, 59, 65, 71, 77, 83, 89, 95, 101, 107, 113 e 119, no valor de R$ 46.674,00), compreendendo tal valor, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução Financeira:
Valor Contratual Inicial - R$ 46.674,00
Valor Contratual Final - R$ 46.674,00
Nota de Empenho - R$ 46.674,00
Anulação de Nota de Empenho – R$ 0,00
Saldo Nota de Empenho - R$ 46.674,00
Ordens de Pagamento - R$ 46.674,00
Notas Fiscais - R$ 46.674,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução), incapaz de gerar uma decisão irregular ao

feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 010/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, e a empresa **PARAÍSO ALIMENTOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.704.422/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Alves, CPF nº 305.830.711-04, como Contratada;

**2 -** Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

**3 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**